



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

PAULO ROBERTO Assinado de forma digital
MARIN por PAULO ROBERTO
MAFIN
ROLDAO:2764750 020
01020 Dados: 2022.08.04
11:34:43 -03'00"

INSTITUI DIRETRIZES DE
DESBUROCRATIZAÇÃO NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E CRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO E
EMPREENDEDORISMO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO.

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes diretrizes para a desburocratização no âmbito do Poder Executivo Municipal, voltada à simplificação e ao atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos:

I - defesa, proteção, eliminação de barreiras burocráticas e adequada prestação de serviços públicos;

II - promoção da governança, aumentando a capacidade de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas;

III - promoção da eficiência, através de um melhor aproveitamento dos recursos;

IV - garantia de transparéncia administrativa, por meio de uma gestão democrática, participativa e ética;

V - busca da eficácia e da efetividade da ação governamental, promovendo a simplificação de trâmites burocráticos;

VI - redução das exigências burocráticas desnecessárias, redundantes e ineficientes; e

VII - priorização do uso de ferramentas eletrônicas e da internet para otimizar e simplificar os processos administrativos.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Desburocratização e Empreendedorismo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, como instrumento de proteção e participação dos usuários de serviços públicos.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desburocratização e Empreendedorismo do Rio Grande:



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

- I - monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no art. 1º desta Lei;
- II - promover a transversalidade entre Poderes e órgãos;
- III - desenvolver estudos e propostas relacionadas ao tema;
- IV - mobilizar órgãos e entidades da Administração para melhoria da gestão pública;
- V - registrar e apurar reclamações e sugestões da sociedade civil organizada com vista a aprimorar o funcionamento da Administração Pública;
- VI - estabelecer metas e indicadores a serem executados pelos órgãos ou entidades públicas;
- VII - fomentar programas e ações de pesquisa, formação, capacitação e aperfeiçoamento dos gestores públicos;
- VIII - zelar pela eficiência na prestação de serviços públicos e pela proteção do ambiente empreendedor;
- IX - propor alterações nas Cartas de Serviços ao Usuário de cada órgão da administração pública municipal para aprimorar a clareza, a precisão e a qualidade das informações que veiculam;
- X - definir a criação de grupos de trabalho para tratar de matérias específicas; e
- XI - aprovar o seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desburocratização e Empreendedorismo será composto por:

- I - um representante da Procuradoria Geral do Município;
- II - um representante da Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;
- III - um representante da Secretaria de Município de Gestão Administrativa;
- IV - um representante da Secretaria de Município da Fazenda;
- V - um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

VI – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

VII – um representante da Universidade Federal do Rio Grande -FURG;

VIII – um representante da Câmara do Comércio do Rio Grande;

IX – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Rio Grande – CDL;

X- um representante do Conselho Regional de Contabilistas com jurisdição na cidade do Rio Grande.

§ 1º As deliberações serão realizadas por maioria de votos, sendo que a presidência, caso necessário, terá voto de qualidade.

§ 2º A participação no Conselho Municipal será pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

§ 3º A presidência caberá ao titular da Procuradoria Geral do Município do Rio Grande.

§ 4º A participação no Conselho Municipal de Desburocratização e Empreendedorismo será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desburocratização e Empreendedorismo terá sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho por meio de Regimento Interno.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 171-2022-CMRG
Prot. 5017-2022

Rio Grande, 03 de agosto de 2022.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ercaminhamos a Vossa Excelência, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 061, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO
MARIN
ROLDAO:27647501020

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO MARIN
ROLDAO:27647501020
Dados: 2022.08.04 11:37:08
-03'00'

Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: INSTITUI DIRETRIZES DE DESBUROCRATIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO E EMPREENDEDORISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.